

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

25/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS

Cabimento

AÇÃO CAUTELAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS- DESVIRTUAMENTO DE FINALIDADE: A utilização de ação cautelar, com vistas à exibição de documentos, deve materializar a relevância do receio de que a parte contrária venha dos mesmos se desfazer, prejudicando a aferição do direito no futuro. Evidenciada unicamente a pretensão investigativa, impõe-se a declaração de ausência de interesse do sindicato-autor. Ademais, não se pode transmutar a qualidade sigilosa de determinados documentos empresariais, sob o pretexto de ver garantido o cumprimento de norma coletiva livremente pactuada. Somente a lei pode restringir o sigilo. (TRT/SP - 00945200701102009 - RO - Ac. 8ªT [20090185018](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/03/2009)

APOSENTADORIA

Efeitos

APOSENTADORIA. CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. A reclamante abriu mão da garantia de emprego que a cláusula 35ª do Acordo Coletivo 2004/2006 lhe assegurava, manifestando sua adesão ao estipulado nas suas cláusulas 36ª e 48ª. Ao fazê-lo, com a assistência do Sindicato que representava a sua categoria profissional, tinha ciência que o recebimento do benefício previdenciário implicaria na extinção do seu pacto laboral, e que a rescisão não seria considerada "despedida" (cláusula 47ª do ACT). Recebeu antecipadamente os títulos rescisórios e permaneceu em disponibilidade remunerada até a data da implementação do seu direito à aposentadoria. Embora a aposentadoria voluntária não mais implique na extinção automática do pacto laboral, tendo em vista o que decidiu o E. Supremo Tribunal Federal ao julgar as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADI 1.770-4 e ADI 1.771-3), ao cessar a prestação de serviços antes mesmo de aposentar-se a autora demonstrou que a manutenção do pacto não mais lhe interessava. Nego provimento. (TRT/SP - 00542200626202008 - RO - Ac. 5ªT [20090104476](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

BANCÁRIO

Configuração

"EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. GRATIFICAÇÕES INERENTES A TAL CATEGORIA. A agravante não era tratada como bancária, tendo sido necessário o ajuizamento da reclamatória para que tal condição lhe fosse reconhecida. Óbvio, pois, que no curso da relação contratual não recebeu quaisquer gratificações atinentes aos bancários. Ocorre que não postulou o pagamento destas gratificações na inicial, razão pela qual, evidentemente, elas não lhe foram deferidas. Neste contexto, não se há de cogitar em reflexos das diferenças salariais decorrentes do piso da categoria sobre tais parcelas, pois impossível a incidência sobre verbas que não foram pagas nem deferidas. O deferimento sentencial em tal sentido se caracteriza como verdadeira

"vitória de Pirro", sendo perfeitamente aplicável à hipótese o brocardo segundo o qual "dormientibus non succurrit ius". Agravo de petição da exeqüente a que se nega provimento." (TRT/SP - 03424200343202003 - AP - Ac. 10ªT [20090256705](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

COISA JULGADA

Efeitos

ATENTADO. AFRONTA À EFICÁCIA DA COISA JULGADA. A suspensão da execução de decisão transitada em julgado sem determinação judicial superior autorizante, constitui atentado, nos termos do artigo 879, do CPC. (TRT/SP - 01754200104502006 - RO - Ac. 2ªT [20090137722](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 20/03/2009)

COMISSIONISTA

Horas extras

COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. O empregado comissionista não faz jus ao pagamento de horas extras, mas tão-somente ao respectivo adicional, uma vez que o valor recebido a título de comissões contraprestou, de forma singela, todas as horas de trabalho. Inteligência da Súmula nº 340 do TST. Recurso da reclamada provido. (TRT/SP - 03010200504102004 - RO - Ac. 8ªT [20090262888](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)

COMPETÊNCIA

Material

COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO PREVISTOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem por função teleológica dirimir os conflitos entre o capital e o trabalho, tutelando de forma diferenciada o trabalhador, a parte mais fraca da relação. Foi partindo dessa premissa que se formou todo o sistema legal e jurisprudencial. Assim, divergências que decorrem de contrato de prestação de serviços celebrado com profissionais liberais (entre os quais os advogados) não atraem a competência desta Especializada, pois a autonomia e a não-inferioridade econômica do prestador dos serviços, bem assim o contrato-meio celebrado são incompatíveis com a expressão "relação de trabalho" contida no art. 114 da Constituição Federal, a qual possui, na interpretação do E. STF, "conceito estrito" (ADIN nº 3.395/DF, Rel. MIN. CÉSAR PELUZO). (TRT/SP - 00803200000402022 - AP - AC. 5ªT [20090104549](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Época própria

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. BANCÁRIO. A época própria para a correção monetária dos salários do bancário é o próprio mês em que o serviço é prestado, na forma prevista no Decreto-lei nº 2.322/87 c/c artigo 39 da Lei nº 8.177/91, considerando-se que os bancários recebem no próprio mês da prestação de serviços. Recurso da autora provido, no particular. (TRT/SP - 02557200507502000 - RO - Ac. 8ªT [20090262780](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)

DEPÓSITO RECURSAL

Prazo

CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO PARA RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO. O recolhimento das custas processuais deve ser efetivado no prazo recursal e sua comprovação deveria acompanhar as razões recursais, eis que o apelo foi interposto no último dia do prazo legal e o comprovante de recolhimento foi juntado após o decurso do prazo. O depósito recursal constitui requisito de conhecimento de recurso ordinário, na medida em que possui natureza jurídica de garantia de execução e seu recolhimento e comprovação deve ser feita dentro do prazo recursal. Inteligência dos artigos 789, parágrafo 1º e 899, parágrafo 1º da CLT, da Instrução Normativa nº 3, do C. TST e do artigo 7º, da Lei nº 5.584/70. Não observados os prazos, o recurso não pode ser conhecido, por se tratar de apelo deserto. (TRT/SP - 00362200844102003 - RO - Ac. 8ªT [20090264260](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 28/04/2009)

ENGENHEIRO E AFINS

Regulamentação profissional

"Do não enquadramento em categoria diferenciada - do art. 511 da CLT. Não há violação ao art. 224 da CLT, dirigido à categoria dos bancários, e não à dos engenheiros que trabalhem em estabelecimento bancário. O fato de a profissão de engenheiro não constar da lista de categorias diferenciadas citada no art. 577 da CLT, não impede a sua classificação como tal. Com a Constituição de 1988, os sindicatos passaram a organizar-se com base em lei específica reguladora da profissão. Da duração normal da jornada de trabalho - não bancário. O recorrente não integra a categoria bancária, e a lei que regulamenta sua profissão dispõe que as atividades ou tarefas dos profissionais por ela regidas podem ser de 6 horas diárias de serviço ou com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço, conforme fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente. O recorrente foi contratado para cumprir 8 (oito) horas diárias. Nego provimento. Recurso ordinário ao qual se nega provimento." (TRT/SP - 00776200502702000 - RO - Ac. 10ªT [20090258252](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Reintegração

"Reintegração. Doença profissional. Norma coletiva. A norma coletiva condicionou a concessão da garantia de emprego à existência de doença profissional. No caso, a prova documental indica que o reclamante afastou-se por dois anos do trabalho, mas em função de auxílio doença, e não auxílio doença acidentário. A prova oral não indica a existência de eventual nexo causal entre as atividades do reclamante e a epicondilite. Ademais, a incapacidade permante também não restou provada, pois o reclamante foi considerado apto ao trabalho pelo INSS e pelo médico que o examinou quando do desligamento. Recurso a que se nega provimento. " (TRT/SP - 00514200000102009 - RO - Ac. 10ªT [20090258228](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

EXECUÇÃO

Recurso

AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. São requisitos de admissibilidade para o conhecimento do agravo de petição por meio do qual busque o exequente a revisão da sentença de liquidação, a apresentação prévia de impugnação a essa decisão e a garantia do juízo. Aplicação do disposto no art. 879, "caput" e parágrafo 3º da CLT. (TRT/SP - 00441200640102029 - AI - Ac. 5ªT [20090104557](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

DAS DESPESAS COM O PATROCÍNIO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI CIVIL O Código Civil, de aplicação apenas subsidiária, não trouxe qualquer alteração na regulamentação dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. A concessão de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, dependente de assistência do sindicato, na forma da Lei 5.584/70, ausente, no caso dos autos. (TRT/SP - 01223200700302007 - RO - Ac. 8ªT [20090183961](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 24/03/2009)

JUSTA CAUSA

Abandono

JUSTA CAUSA. ABANDONO. Há de se considerar que a dispensa por justa causa - por se tratar de punição - só se justifica nos casos em que há quebra de confiança entre as partes ou violação séria das obrigações do contrato, cabendo à ré o ônus de comprovar cabalmente os fatos que ensejaram essa modalidade de rescisão. Não é demais lembrar que milita em favor do obreiro o princípio da continuidade do contrato de trabalho, que, ante sua condição de hipossuficiente, tem interesse na manutenção do seu emprego. Se por um lado a ausência demasiada do empregado ao serviço configura o abandono de emprego, por outro, não tem o condão de revelar seu ânimo de não mais prestar serviços ao seu empregador. Não comprovado o abandono, impõe-se o não provimento do recurso. (TRT/SP - 00731200503002009 - RO - Ac. 2ªT [20090139032](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/03/2009)

Desídia

"Justa Causa - Desídia. A desídia caracteriza-se pelo atraso do empregado ao serviço, pelas constantes ausências e/ou produção imperfeita. A falta reiterada ao serviço, por si só, é considerada falta grave, pois o empregador não pode contar com os serviços do empregado ausente. Resta evidente quando, após ter sido advertido, o empregado não se corrige. Recurso da reclamante a que se nega provimento." (TRT/SP - 00493200806102002 - RS - Ac. 10ªT [20090256462](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

MENOR

Incapacidade jurídica

NULIDADE. MENOR. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Estando a menor que postula verba trabalhista da mãe que morreu

regularmente representada pelo pai, não há falar em nulidade do processado pela não intervenção do Ministério Público do Trabalho no primeiro grau de jurisdição, porque a emissão de parecer do ente perante este Sodalício supre a fiscalização exigida pela lei. **PRESCRIÇÃO TOTAL. FGTS.** Se no momento da transmissão da herança, a falecida já não tinha direito a postular o FGTS, pois que no momento do evento morte já haviam sido ultrapassados mais de dezoito anos do despedimento, a de cujus não mais possuía esse patrimônio a acrescer aos herdeiros, não havendo falar em proteção do interesse da filha que ainda era menor quando da distribuição da ação, afastando-se a incidência do art. 440 da CLT para a hipótese. (TRT/SP - 00777200631302008 - RO - Ac. 2ªT [20090114234](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 24/03/2009)

PARTE

Legitimidade em geral

LEGITIMIDADE DE PARTE. SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP. Por representar a categoria econômica, sendo entidade de classe sindical, não configura parte legítima para configurar no pólo passivo. Entendimento da Lei n.º 8.630/93 que define a responsabilidade dos Operadores Portuários e do OGMO pelos créditos dos trabalhadores portuários avulsos. (TRT/SP - 01612200644502006 - RO - Ac. 8ªT [20090264325](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 28/04/2009)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

"**PRESCRIÇÃO. Indenização. Dano. Acidente de trabalho.** O pagamento de indenização decorrente de acidente de trabalho, sendo crédito resultante da relação de trabalho, sujeita-se ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Significa dizer que a prescrição é regra de direito material e, portanto, regida pelo prazo de prescrição disciplinado na legislação do trabalho, eis que pressupõe a incondicional existência de um contrato de trabalho, sendo dele emergente. Apelo não provido." (TRT/SP - 01814200631402001 - RO - Ac. 10ªT [20090147060](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 24/03/2009)

"**AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO.** A promulgação da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e fixou a competência desta Especializada para o julgamento dos pedidos de indenização de natureza civil decorrente de acidente do trabalho, não alterou a natureza do próprio crédito. A prescrição é instituto de direito material que não está condicionada à modificação da competência, que é de natureza processual. Créditos de natureza civil, ainda que oriundos de relação de emprego, sujeitam-se à prescrição prevista no Código Civil, sendo inaplicável a regra do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal." (TRT/SP - 01245200631802000 - RO - Ac. 10ªT [20090257671](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

Início

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NA EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO: 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO ARQUIVAMENTO (ART. 40, LEI 6.830/80). Nos presentes autos, o que se tem é uma execução fiscal, a qual é competência do Judiciário Trabalhista após o advento da EC 45. A Lei 6.830, no caput do art. 40, determina que o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não houver a localização

localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesses casos, não correrá o prazo da prescrição. Pela interpretação literal do artigo 40, extraímos: a) a obrigatoriedade da suspensão da execução por um, sem que se tenha a fluência da prescrição (art. 40, parágrafo 1º); a fazenda pública há de ser intimada da decretação da suspensão; b) o prazo máximo é de um ano para a suspensão (cotejamento do parágrafo 1º com o parágrafo 2º); c) após o prazo de um ano, o juiz determinará o arquivamento; d) da decisão que ordenar o arquivamento, começará o termo inicial para fins da fluência do prazo da prescrição, consoante o teor do cotejamento dos parágrafo 3º e 4º; e) decorrido o prazo, o juiz ouvirá a fazenda pública e poderá decretar a prescrição. A doutrina indica que a melhor técnica de interpretação é a teleológica. Vamos inferi-la pelo exame concreto dos autos. Pode-se dizer que, formalmente, não houve, simplesmente, a determinação da suspensão, contudo, pode-se afirmar que o prazo de um ano estará sendo observado em uma visão teleológica. Bastam à análise das datas entre o despacho de fls. 11, a manifestação de fls. 13 ea data de fls. 15. Em outras palavras, houve quase o decurso de um ano. Os autos foram para o arquivo em 30 de agosto de 2002. A contar do arquivamento, tem-se o início da prescrição. Entre o arquivamento e a manifestação do exequente houve o transcurso de mais de mais de cinco anos. A decisão agravada está em sintonia com a Súmula 314 do STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Rejeito. (TRT/SP - 01393200646602006 - AP - Ac. 2ªT [20090114331](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 24/03/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria. Especial

1. Direito do Trabalho. Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Regramento do Direito Civil. Inaplicabilidade. Na Justiça do Trabalho, em específico nas relações de emprego, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios está disciplinada no art. 14 da Lei 5.584/70. Não comprovadas as condições gerais insertas na norma jurídica (assistência judiciária prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador, além da percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal) os honorários em questão não são devidos. A jurisdição é limitada pela adoção do sistema da tripartição dos Poderes, ideário de Montesquieu, e não supre a competência legiferante própria do Poder constitucionalmente estabelecido. Considerando-se as exigências da lei para a condenação ao pagamento dos honorários de advogado, a adoção de forma supletiva de pagamento consubstanciada no art. 404 do CC (reparação por perdas e danos) não voga; há legislação própria que regula a matéria no âmbito do direito do trabalho 2. Entrega do DIRBEN 8030. Trabalho em condições de risco. Concessão. Injuridicidade. A Lei 8.213/91, em seu art. 57, parágrafo parágrafo 3º e 4º, delimita as condições para a concessão da aposentadoria especial Além da condição temporal para a aquisição do direito ao recebimento da aposentadoria especial, exige-se a exposição a agentes nocivos à saúde. O aspecto nocente do labor diz respeito ao trabalho insalubre; os agentes nocivos de que cuida a lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social estão elencados no anexo IV do Decreto 3.048/99. Infere-se que o legislador não fez menção ao trabalho perigoso como um dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial. (TRT/SP - 00897200401002000 - RO - Ac. 8ªT [20090184445](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/03/2009)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Afastada, em acordo judicial, a existência de vínculo empregatício, a relação assume o formato de prestação de serviços típica, incidindo as contribuições previdenciárias, no importe de 20% incidentes sobre o montante do acordo, e 11% sobre o limite mínimo do salário-de-contribuição, sendo que os valores respectivos devem ser suportados exclusivamente pela reclamada, conforme determinam os arts. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição, e 43, parágrafo único, 21, 22 e 30 da Lei nº 8.212/91. (TRT/SP - 00582200703002000 - RO - Ac. 2ªT [20090138109](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 20/03/2009)

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Tendo sido o acordo firmado sem o reconhecimento do vínculo empregatício, o critério de apuração das contribuições previdenciárias encontra-se disciplinado no art. 276, parágrafo 9º, c/c o artigo 201, inciso II, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado, razão pela qual inacolhível a pretensão da Autarquia de incidência cumulativa da alíquota em tese devida pelo trabalhador à base de 11%, o que totalizaria 31% sobre o valor avençado. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 00526200830102005 - RS - Ac. 5ªT [20090104913](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Aberto à executada prazo para impugnação fundamentada ao cálculo apresentado pelo exequente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, cabia à agravante apresentar o seu inconformismo naquele momento processual, o que não ocorreu. Logo, por silente, operou-se a preclusão. (TRT/SP - 01928200548202007 - AP - Ac. 2ªT [20090114110](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/03/2009)

Subsidiário do trabalhista

"Execução. Aplicação Subsidiária (CLT, art. 769). Não se aplica ao Processo do Trabalho o disposto no art. 475-J do CPC, porque a CLT tem disposição expressa acerca de como serão realizados a citação e os demais atos que se seguem, mormente quanto ao pagamento do crédito ou garantia do juízo." (TRT/SP - 02275200306502003 - AP - Ac. 10ªT [20090256721](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DOS INTERVALOS INTRAJORNADA - PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. É de ser mantida a sentença que indefere a pretensão de horas extraordinárias decorrentes de supostos intervalos irregulares na hipótese, como a dos autos, de a única testemunha inquirida em Juízo ter trabalhado com o Autor somente por um pequeno período de tempo, fruindo intervalos que nem sempre coincidiam com os intervalos deste último. Recurso Ordinário obreiro conhecido e não provido.

(TRT/SP - 01736200731202003 - RS - Ac. 5ªT [20090102970](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

Relação de emprego

VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo no conjunto probatório produzido elementos que possam corroborar as assertivas do Recorrente, forçosa é a manutenção da r. sentença de piso, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício e, conseqüentemente, indeferiu os consectários legais. Recurso Ordinário obreiro a que se nega provimento. (TRT/SP - 01615200700202000 - RS - Ac. 5ªT [20090102961](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

"VÍNCULO DE EMPREGO. Negada a prestação de serviços, cabe ao autor o ônus de provar suas alegações no sentido de que houve relação de emprego entre os litigantes (artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil). Inexistindo prova eficaz, capaz de convencer o juízo da existência do vínculo de emprego, as afirmações feitas pelo autor se constituem em meras alegações evasivas. As razões de recurso não têm o condão de modificar o julgado. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 00305200604302002 - RO - Ac. 10ªT [20090257698](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

"RECURSO ORDINÁRIO - COOPERATIVA - FRAUDE - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Caracterizada a fraude na tentativa de desvirtuar a relação empregatícia havida, é de se aplicar ao caso a regra de proteção contida no artigo 9º da CLT. Presentes os requisitos da relação de emprego, forma-se o vínculo empregatício diretamente com a beneficiária dos serviços prestados. Recurso provido." (TRT/SP - 00661200603602008 - RO - Ac. 10ªT [20090257710](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

Corretor de imóveis

CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Não obstante o registro como corretor de seguros no órgão competente, nada impede que o vínculo de emprego seja reconhecido, se presentes nos autos elementos que comprovem os requisitos do artigo 3º da CLT. Recurso provido. (TRT/SP - 02916200503602006 - RO - Ac. 8ªT [20090262870](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

"Desvio de função. Prova. A existência de desvio de função exige prova da ausência de correlação entre as atividades exercidas e a função registrada. No caso, a prova produzida demonstra que apenas uma pequena parte das atividades do reclamante, registrado como oficial de empilhadeira, destinava-se ao exercício das funções de almoxarife. Recurso a que se nega provimento. Equiparação salarial. A equiparação salarial exige o preenchimento concomitante de todos os requisitos fixados no art. 461 da CLT. No caso, autor e paradigma não exerciam as mesmas funções, nem possuíam a mesma perfeição técnica. Incidência do entendimento fixado no item III da Súmula n. 6 do TST. Mantenho." (TRT/SP -

02024200647202002 - RO - Ac. 10ªT [20090258287](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

Participação nos lucros

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PERIODICIDADE MENSAL. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da rubrica "Participação nos Lucros e Resultados (PLR)" deve ser feito de forma nunca inferior à periodicidade semestral, ou a duas vezes no mesmo ano civil (Lei n. 10.101/2000, art. 3º, parágrafo 2º). A imposição legal veda justamente situações como as dos autos, em que a empregadora mascarou a natureza jurídica da verba paga à razão de 1/12 por mês. Natureza salarial das parcelas. Devidos os reflexos. (TRT/SP - 00926200746602003 - RO - Ac. 8ªT [20090184755](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 24/03/2009)